



Deliberação dos Comitês PCJ n.º 085/10, de 13/08/2010

Cancela a indicação de empreendimentos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Prefeitura Municipal de Jaguariúna; indica empreendimento suplente e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 4ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008, que estabelece prazos para os contratos financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do domínio da União (Cobrança Federal) e dá outras providências.

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 063/2007, de 30/03/2007 e seus Anexos, que hierarquizam e indicam empreendimentos para financiamento com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas bacias PCJ – Cobranças PCJ, referentes ao exercício de 2007;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 092/2008, de 18/03/2008 e seus Anexos, que hierarquizam e indicam empreendimentos para financiamento com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas bacias PCJ – Cobranças PCJ, referentes ao exercício de 2008;

Considerando que o empreendimento “Enquadramento dos Corpos de Água e Implantação do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas da parte mineira das Bacias PCJ”, cujo tomador é o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, foi indicado na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 063/2007, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do da União – Cobrança Federal PCJ, sendo o valor global de R\$ 265.380,00 com R\$ 212.138,00 da Cobrança Federal PCJ e R\$ 53.242,00 de contrapartida (20%);

Considerando que o empreendimento “Sistema de Afastamento (Coletor Troco) e Transporte de Esgoto Sanitário - Bacia do Jaguari Fase 03”, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, foi indicado na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 092/2008, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do da União – Cobrança Federal PCJ, sendo o valor global de R\$ 3.167.417,13 com R\$ 1.900.450,28 da Cobrança Federal PCJ e R\$ 1.266.966,85 de contrapartida (40%);

Considerando os termos do Ofício nº 397/2010/GIDUR/BH, da Caixa Econômica Federal – GIDUR-BH, que comunica o cancelamento do contrato de repasse com o IGAM, tendo em vista os prazos decorridos para atendimento de pendências sobre o empreendimento;

Considerando os termos da mensagem eletrônica, datada de 21/06/2010, da Caixa Econômica Federal – REDUR/CP, que comunica o cancelamento do contrato de repasse, com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, tendo em vista os prazos decorridos para atendimento de pendências sobre o empreendimento;

Considerando o saldo de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do da União – Cobrança Federal PCJ referentes aos dois contratos acima mencionados, que totalizam o montante de R\$2.112.588,28;

Considerando o Anexo V da Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/2010, que apresenta a relação dos empreendimentos SUPLENTEs para futuras indicações dos Comitês PCJ, para contratações com recursos do FEHIDRO ou das Cobranças PCJ e os entendimentos mantidos, pela secretaria Executiva dos Comitês PCJ, com representantes da DAE/Jundiá sobre a necessidade de aumento da contrapartida para o empreendimento classificado como primeiro suplente;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberam:

Artigo 1º - Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos da Cobrança Federal PCJ, do empreendimento constante do Quadro I, do Anexo II, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 063/2007, identificado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do Candidato a Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida estimada (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na área do CBH-PJ.

Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ Cobrança Federal	R\$ Contrapartida	R\$ Total	% Contr.	PDC
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Enquadramento dos Corpos de Água e Implantação do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas da parte mineira das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	212.138,00	53.242,00	265.380,00	20,06	1

Artigo 2º - Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos da Cobrança Federal PCJ, do empreendimento constante do Quadro II, do Anexo II, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 092/2008, identificado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do Candidato a Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida estimada (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na UGRHI 5.

Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ Cobrança Federal	R\$ Contrapartida	R\$ Total	% Contr.	PDC
Prefeitura Municipal de Jaguariúna	Sistema de Afastamento (Coletor-Tronco) e Transp. de Esgoto Sanitários - Bacia do Jaguari - Fase 03	1.900.450,28	1.266.966,85	3.167.417,13	40,00	3

Artigo 3º - Fica indicado para contratação com recursos da “Cobrança Federal PCJ”, o empreendimento constante do Anexo V da Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/2010, identificado na tabela abaixo, na qual consta: nome do Candidato a Tomador; nome do empreendimento; fonte de recurso; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento em Programa de Duração Continuada - PDC, que será executado na UGRHI 5.

Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ Cobrança Federal	R\$ Contrapartida	R\$ Total	% Contr.	PDC
DAE Jundiá	Aquisição de equipamentos e realização de obras para implantação de setorização de redes de distribuição de água, zonas de pressão, distritos pitométricos, aquisição de macro-medidores e VRPs, no município de Jundiá, bacia do Rio Jundiá – GRUPOS 02 e 04	2.112.588,28	1.886.386,47	3.998.974,75	47,17	3

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo até **23/08/2010 (segunda-feira)** para entrega, pelo candidato a tomador indicado nesta Deliberação, de mais duas cópias dos documentos protocolados por ocasião da inscrição dos empreendimentos, na Agência de Água PCJ, bem como de mais três vias dos documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal, pelo fato do empreendimento ser financiado com recursos da Cobrança Federal PCJ.

Parágrafo único – Se o candidato a tomador não entregar as cópias dos documentos, referidas no caput deste artigo, na Agência de Água PCJ, dentro do prazo estipulado, terá cancelada a indicação feita pelos Plenários dos Comitês PCJ, sendo os recursos financeiros correspondentes, disponibilizados para distribuição aos empreendimentos SUPLENTES, na ordem de classificação constante do Anexo V da Deliberação dos Comitês nº070/2010, ocorrendo a indicação por meio de deliberação “ad referendum” dos presidentes dos Comitês PCJ, conforme a disponibilidade de recursos do exercício de 2010.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 17/08/2010.